



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

EDITAL DE CITAÇÃO

O Presidente da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo Disciplinar, instaurada pela Portaria nº 131/2017, de 10 de abril de 2017, do Exmo. Sr. Prefeito José Carlos de Oliveira Barros, publicada no E-Dom Diário Oficial, de 10 de abril de 2017, no uso de suas atribuições e nos termos do disposto no artigo 186 da Lei Municipal 469, de 01 de junho de 2010, CITA, pelo presente Edital, o servidor ROSANGELA DA COSTA MENDES, Gari, portaria nº 440/2008, CPF nº 015.879.543-11, RG nº 18180782001-9, lotado na Secretária Municipal de Obras, Transporte e Urbanismo, por se encontrar em local incerto e não sabido, para apresentar recurso, caso queira, no processo administrativo disciplinar nº 15/2017, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data da última publicação do Edital, no Setor de Protocolo na Prefeitura Municipal de Vargem Grande – MA, situada na Rua Nina Rodrigues, nº 20, Centro, Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, sob pena de revelia, sendo-lhe assegurado vista dos autos neste local, em dias úteis, no horário das 08:00 às 17:00.

Vargem Grande – MA, 22 de janeiro de 2018

ALICE DA LUZ SILVA PIRES

Presidente da Comissão

DECISÃO

I – RELATÓRIO

O Secretário Municipal de Obras, Transportes e Urbanismo, através do ofício 127/2017, apresentou denúncia onde alega que o servidor ROSANGELA DA COSTA MENDES vem ausentando-se intencionalmente do serviço nos meses de janeiro, fevereiro e março de 2017, configurando assim ilícito do art. 156, II c/c 161 da Lei Municipal 469/2010. Ante o exposto, foi instaurado o processo administrativo com o objetivo de apurar os fatos ilícitos alegados, assim como a aplicação da punição administrativa cabível ao caso.

Regularmente notificado, o reclamado não apresentou defesa escrita. Em respeito ao princípio do contraditório e ampla defesa fora constituído defensor dativo, que em prazo hábil apresentou defesa escrita, aduzindo, em sede de mérito, a improcedência do pedido, haja vista a carência de provas e subsidiariamente requereu a aplica de pena menos gravosa, em respeito ao princípio da proporcionalidade.

Remetido os autos para assessoria jurídica deste município, que apresentou parecer favorável para aplicação da demissão, tendo em vista a clara evidencia a configuração do abandono de cargo conforme é descrito no art. 161 da Lei Municipal 469/2010.

Autos vieram conclusos para julgamento.

Eram estes, em síntese, os fatos mais importantes a relatar.

II – FUNDAMENTAÇÃO

1. DA AUSÊNCIA DE PROVAS

Em defesa o Interessado alega a ausência de provas que comprove os fatos alegados na denúncia.

Vejamos que as folhas de ponto individual (fls. 05 a 10) ficou evidente as faltas do Denunciado, também cabe ressaltar que o Interessado em sede de defesa não justificou e nem apresentou provas de está gozando de benefício previdenciário.

Por outro lado, como já mencionado é claro a falta de interesse do servidor em comparecer para honrar com seus deveres assumido no ato de sua posse, afrontando assim o art. 15 da Lei 469/2010.

Sendo assim, constatado a falta do servidor por três meses (janeiro, fevereiro e março de 2017), é evidente a configuração do abandono de cargo conceituado no art. 161 da Lei Municipal 469/2010, forçoso assim a aplicação da pena prevista no art. 156.



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

2. DA PROPORCIONALIDADE DA PENA

O interessado aduz em sede de defesa que na dosimetria da punição, deve-se observar à aplicação de punição mais branda, tendo em vista a ausência de prejuízo ao erário e demonstrado a boa-fé do Interessado.

Em virtude dessa consideração, a ausência do servidor público de fato não gerou diretamente um prejuízo econômico ao Município, contudo o Município vem necessitando dos serviços de Gari, haja vista os programas asfaltamento do município. Assim fica evidente o prejuízo irreparável que administração obteve com ausência das habilidades do servidor denunciado.

Ademais em relação à aplicação de pena mais branda, tendo em conta o princípio da proporcionalidade, a Administração não pode aplicar pena mais branda como advertência ou suspensão, haja vista que o art. 156 é taxativo em determina a aplicação da demissão nos casos onde se configura o abandono de emprego.

III – DOS DISPOSITIVOS

ISTO POSTO, em sintonia com o parecer da Assessoria Jurídica, essa comissão é a favor da aplicação da punição de demissão, justificada pela comprovação do abandono de cargo (art. 161 da Lei Municipal 469/2010).

Intime-se o interessado da decisão, enviando-lhe, também cópia do parecer.

Esgotado o prazo recursal, remetam-se os autos ao Gabinete do Prefeito para a expedição do Decreto.

Expedido o decreto e devidamente publicado, archive-se.

Vargem Grande – MA, 17 de janeiro de 2018.

Alice da Luz Silva Pires

Presidente da Comissão

Antônia Natália Sampaio Farias

Secretária

Carlindo Diniz Farias

Membro da Comissão



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 22 de janeiro de 2018



Vargem Grande (MA), segunda-feira, 22 de janeiro de 2018

AVISO DE LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018-CMVG. PROCESSO Nº 01/2018. A Câmara Municipal de Vargem Grande/MA, através de seu Pregoeiro Oficial, torna público aos interessados que realizará **no dia 01 de Fevereiro de 2017, às 14:00h**, na sala da Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua do Norte, 140 – Centro, Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, realizará licitação **na modalidade Pregão Presencial, tipo menor preço, para Contratação de Sociedade de advogados para prestação de serviços jurídicos de atuação consultiva e contenciosa com atendimento personalizado à Câmara Municipal de Vargem Grande**, na forma da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e subsidiariamente pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993. O Edital se encontra a disposição dos interessados na Comissão Permanente de Licitação – CPL, localizada na Rua do Norte, 140 – Centro, Vargem Grande – MA, CEP: 65430-000, no horário das 08:00 às 11:00 horas, onde poderá ser consultado gratuitamente. Qualquer modificação no Edital será divulgada na forma do artigo 21, § 4º da Lei 8.666/93 e comunicada aos interessados que adquirirem o Edital na CPL. Pedidos de esclarecimentos deverão ser protocolados na CPL, no endereço acima. Publique-se. Vargem Grande – MA, 03 de Janeiro de 2018. Anísia Cristine Moraes da Conceição Presidente da Comissão de Licitação da Câmara Municipal de Vargem Grande/MA.